

OBSERVAÇÕES AOS INTERESSADOS PARA PARTICIPAREM DO CERTAME

- Em caso de dúvidas quanto a inserção de documentos no portal de Compras Públicas deverão ligar para o número: 61-3120-3737. (www.portaldecompraspublicas.com.br)
- O Município de Lagarto não se responsabilizará pela qualidade do acesso à internet dos participantes. Caso ocorra algum problema técnico, a Comissão não poderá voltar a fase de lances.
- Quanto aos Documentos de Habilitação, os mesmos deverão ser inseridos juntamente com a Proposta de preço, ANTES DE DARMOS INÍCIO AO CERTAME, não pode ser inserido após o certame. Só aceitaremos documentos posterior as fases, caso tenha necessidade de diligenciar para sanar alguma divergência.
- Atentem-se quanto às especificações dos produtos e/ou serviço. Deverão mencionar **marca** no campo onde couber, ou quando o Edital solicitar.

Com relação a assinatura da Ata de Registro de Preços:

- Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços e posterior retirada da nota de empenho.
- Tendo em vista ao período da pandemia, a empresa convocada poderá assinar Ata de Registro de Preços de forma digital, desde que, seja possível a consulta da veracidade da assinatura digital, mediante disponibilização do site e código de autenticidade;
- Poderá também, ser assinada de forma presencial, na sala da Comissão de Licitação;
- E por fim, a critério da empresa participante, a comissão encaminhará a Ata por e-mail e a empresa reenviará devidamente assinada em todas as vias pelos Correios para o endereço: Avenida Santo Antônio S/N, centro, Lagarto/Se, Cep: 49400-000.

EDITAL REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP- N.º
12/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1 O Município de Lagarto, Estado de Sergipe, através da sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 956 de 02 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de grupo A e E de serviço de saúde produzidos nas unidades vinculadas à Rede municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência – anexo 01 deste edital.**

1.1. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 707/2020 de 02 de março de 2020, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, Decreto Municipal nº 526 de 10 de agosto de 2017, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. **O certame será realizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nas datas e horários indicados a seguir:**

- 1.2.1. **Envio eletrônico das propostas: a partir das 08h do dia 30/05/2023;**
- 1.2.2. **Abertura das propostas: às 08h00 do dia 14/06/2023;**
- 1.2.3. **Início da sessão de disputa de preços: às 08h30 do dia 14/06/2023.**

1.3. Para todos os fins indicados neste edital, informa-se:

- 1.3.1. Endereço do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto: Fundo Municipal de Saúde, Avenida Santo Antônio S/N – Centro - Lagarto CEP 49400-000;
- 1.3.2. Horário de atendimento ao público: 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;
- 1.3.3. **Referência de tempo: horário de Brasília/DF.**

1.4. Integram este edital, independentemente de transcrição:

- ANEXO I** - *TERMO DE REFERÊNCIA (art.3º, III, Lei nº. 10.520/02);*
- ANEXO II** - *MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);*
- ANEXO III** - *MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93);*
- ANEXO IV** - *MODELO DA PROPOSTA PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);*
- ANEXO V** - *MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*
- ANEXO VI** - *MINUTA DO CONTRATO*
- ANEXO VII** - *FICHA DE CONTROLE DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE*
- ANEXO VIII** - *MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005*

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Município de Lagarto propõe-se **ao Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de grupo A e E de serviço de saúde produzidos nas unidades**

vinculadas à Rede municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência – anexo 01 deste edital.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é o Órgão Gerenciador** do presente Registro de Preços e é responsável, para condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, para a fiscalização e acompanhamento da futura Ata de Registro de Preços, observando-se os termos do Decreto Municipal n.º 479 de 02 de janeiro de 2017.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do Órgão não participante (vinculado a PML/SE) que poderá (ão) celebrar Ata de Registro de Preços – ARP, contratos, emitir (em) notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos.

Está vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**:

2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste edital.

2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

2.4. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.4.1. As empresas:

2.4.1.1. Reunidas em consórcio;

2.4.1.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.1.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município;

2.4.1.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.5. **Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Município,**

2.6. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.6.1. As empresas:

2.6.1.1. Reunidas em consórcio;

2.6.1.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.1.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município;

2.6.1.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.2. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Município.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As MEs e EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.7. As propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico deverão indicar:

3.7.1. Preço unitário de cada equipamento/item:

3.7.1.1. Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado;

3.7.2. Prazo de validade não inferior a **sessenta dias**, contados a partir da data prevista para a sessão de disputa de preços:

3.7.2.1. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

3.7.3. **MARCA E MODELO DOS ITENS COTADOS ONDE COUBER.**

3.8. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ou em conformidade com o **Anexo II** do edital.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

4.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

4.1.2. Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.3. **O valor global médio estimado da presente licitação é de R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais), distribuídos em 01 (um) item, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Na data e horário indicados no subitem 1.3.3 deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha:

5.1.1. Caso não seja possível a conexão do Pregoeiro na data e horário previstos, a sessão será adiada até o retorno da disponibilidade do sistema;

5.1.2. Transcorrido o prazo de **duas horas** sem que o sistema se torne acessível a Pregoeira, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

5.2. Aberta a sessão, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

5.2.1. **A disputa será realizada através de lances registrados pelo preço unitário de cada item licitado;**

5.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.2.3. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos);**

5.2.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.2.5. **A Pregoeira excluirá, motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.**

5.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações: A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.2.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.2.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.2.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.3. Caso os licitantes não apresentem lances, concorrerão com o valor de sua proposta. Havendo empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93:

5.3.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.4. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. As ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço**.

6.2. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital:

6.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.2.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.

6.5. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o equipamento/item da licitação.

6.6. No caso de empresa com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento/item da licitação.

6.8 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 526, de 2017, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local

ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.8.1 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

6.8.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.8.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 11.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.8.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

6.8.6 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

6.8.7. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim considerados, especificamente: Simão Dias, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Itaporanga d'Ajuda, Campo do Brito, São Domingos, Macambira e Pedra Mole.

6.9 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

7.2. Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

7.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.3.1.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.3.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante

7.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

7.3.2.6 Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

7.3.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o

prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2.10 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.2.11 O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade **Fiscal e trabalhista**, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.3.1 Apresentação do registro da Empresa e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/SE) da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir Engenheiro com especialidade no objeto a ser contratado comprovadamente autorizado pelo CREA/SE, em seu quadro técnico. No caso da empresa ou responsável técnico do licitante não serem registrada (o) ou inscrita (o) no respectivo CREA do Estado de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da Assinatura do Contrato.

7.3.31.1 A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá se dar mediante registro em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social (Art. 30, §1º, Inciso I, da Lei 8666/93).

7.3.3.2 Apresentação da Licença ou autorização ambiental do órgão competente para coleta e transporte de resíduos perigosos, ou de serviços em saúde, dentro do estado do Sergipe.

7.3.3.3 Apresentar declaração de que possui equipamentos e maquinários necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta e transporte de resíduo objeto deste certame;

7.3.3.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

7.3.3.4.1 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93)

7.3.3.5 Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

7.3.3.6 Declaração da licitante que atende os requisitos elencados na resolução CONAMA 358 e ANVISA 222/2018 referente ao objeto deste; **(ANEXO VIII)**

7.3.3.7 Alvará e/ou licença da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede do domicílio (da Resolução RDC nº 222/2018, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde).

7.3.4 Em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, o licitante deverá apresentar, declaração nos seguintes termos:

*"Declaramos que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respeitamos a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", conforme consta no **Anexo III do Edital.** (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).*

7.3.5 Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.5.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

7.4. O envio de documentos de habilitação necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

7.6. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

7.7. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a Pregoeira.

7.8 No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Pregoeira fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para dirimir quaisquer diligências, solicitar apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

7.8.1– No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação esboçada

dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no Art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.9 A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma prevista neste edital:

8.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

8.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacaosms@lagarto.se.gov.br e para a plataforma: portaldecompraspublicas.com.br;

8.2.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões de recurso.

8.6. Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo (**três dias**), contado a partir do término do prazo do recorrente.

8.7. O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer no prazo de até 30min posteriores ao ato de declaração do vencedor.

8.8. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

8.9. A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto/item da licitação ao vencedor.

8.10. As impugnações, os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail licitacaosms@lagarto.se.gov.br, bem como, portaldecompraspublicas.com.br:**

8.10.1. Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado no endereço indicado no subitem 1.4.1 deste edital.

9. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DO EMPENHO

9.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o FMS convocará a empresa (s) vencedora (s) para assinatura do contrato, conforme a necessidade do Setor de Licitação da Secretaria.

9.1 Tendo em vista ao período da pandemia, a empresa convocada poderá assinar Ata de Registro de Preços de forma digital, desde que, seja possível a consulta da veracidade da assinatura digital, mediante disponibilização do site e código de autenticidade;

9.2 Poderá também, ser assinada de forma presencial, na sala da Comissão de Licitação;

9.3 E por fim, a critério da empresa participante, a comissão encaminhará a Ata por e-mail e a empresa reenviará devidamente assinada em todas as vias pelos Correios para o endereço: Avenida Santo Antônio S/N, centro, Lagarto/Se, Cep: 49400-000.

9.4 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1A gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto.

10.2 O contrato será fiscalizado por servidor designado pela Administração.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 O objeto da presente licitação será recebido:

11.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

11.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

11.2 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

11.3 **Realizar a coleta da prestação de serviço de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, após a emissão da Autorização do Serviço e este (s) deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo do Termo de Referência.**

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

12.2 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

12.4 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

12.5 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

12.6 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

12.7.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

12.7.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.

12.7.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

12.8 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

12.9 - As listas de credores serão publicadas.

12.10.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

12.11 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

12.12 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

13.1.1 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

13.1.2 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;

13.1.3 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

13.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

13.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

13.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

13.3 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PML, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

13.4 **As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

15.1. O **órgão gerenciador**, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para **assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s) em anexo próprio, o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) material(ais) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

15.3. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 479/2017, que prevê que o prazo de validade da ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze), nele já incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. da Lei 8.666/93.

15.4. Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.

15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

15.5.1. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Lagarto, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.

15.5.2. É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8666/1993.

15.6. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados constituindo-se em compromisso formal de

fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal n.º 479/2017.

15.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

15.8. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 479/2017 e demais legislações pertinentes.

15.9. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

15.10. . Tendo em vista ao período da pandemia, a empresa convocada poderá assinar Ata de Registro de Preços de forma digital, desde que, seja possível a consulta da veracidade da assinatura digital, mediante disponibilização do site e código de autenticidade;

15.11. Poderá também, ser assinada de forma presencial, na sala da Comissão de Licitação;

15.12. E por fim, a critério da empresa participante, a comissão encaminhará a Ata por e-mail e a empresa reenviará devidamente assinada em todas as vias pelos Correios para o endereço: Avenida Santo Antônio S/N, centro, Lagarto/Se, Cep: 49400-000.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Cabe ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a ARP e instrumento contratual indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produtos(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública Municipal de Lagarto que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;
- j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.
- k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

17.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

17.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

17.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para iminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

17.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

17.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

17.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

17.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

18.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O **órgão gerenciador**, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará a(s) empresa(s) detentora(s) da ARP para **assinar(em) o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.2. A(s) detentora(s) da ARP, quando convocada(s), estará (ão) obrigada(s) a assinar o contrato, ou instrumento equivalente expedido nas condições estabelecidas neste edital, nos seus Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3. Caso a(s) convocada(s) não assinar (em) o Termo de Contrato, não retirar (em) ou aceitar(em) o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no item 14.1 deste edital, é facultado ao órgão gerenciador, em atenção ao disposto no item 10.2, convidar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8666/1993.

19.4. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata do contrato ou de instrumento equivalente, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Lagarto, este a critério poderá solicitar prorrogação da validade acima referida.

19.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

19.6. O prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do respectivo instrumento e está condicionado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respeitado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário da ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

19.8. O edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE – ARP/CONTRATO:

20.1. O fornecedor se obriga a:

- a) Assinar a ARP e instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública Municipal de Lagarto (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos de primeira linha, no local e prazo indicados nas ordens de compra emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as

- especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMS;
- e) Responder por todos os ônus decorrentes do fornecimento pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- h) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- i) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS;
- k) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos solicitados;
- m) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como, não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame
- n) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- o) Transportar os equipamentos de acordo com as normas específicas, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.
- p) A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos deste Pregão, e em especial a:

q) O serviço deverá ser executado da seguinte forma:

- A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e suas alterações;
- Executar integralmente todos os serviços previstos neste projeto, não sendo aceito nenhuma alegação para a sua inexecução, seja parcial ou total.
- Arcar com todas as despesas necessárias a execução deste CONTRATO;
- A Contratada deverá descartar os resíduos do **tipo A e E** produzidas nas unidades básicas vinculadas à Rede Municipal de Saúde de Lagarto em **ATERRO SANITÁRIO**, local tecnicamente apropriado, que possua autorização ou licença

do órgão oficial de Controle Ambiental de jurisdição do serviço, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, CONAMA e suas atualizações, inclusive fornecendo mensalmente comprovação do volume da disposição final efetuado para a CONTRATANTE;

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- Caso a CONTRATADA necessite subcontratar parte dos serviços, a mesma deverá apresentar a licença ou autorização ambiental do órgão de controle ambiental de jurisdição do serviço a ser executado, de acordo com o serviço que será subcontratado.
- Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigível;
- A Contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste projeto básico em todas as unidades de saúde listadas no ANEXO I, neste instrumento durante toda a vigência contratual;
- Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa ou qualquer

outro motivo, a mesma não poderá interromper a coleta, tratamento e disposição final, nem causar nenhum prejuízo à Contratante;

- A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;
- Fornecer e manter recipientes no depósito temporário das unidades em quantidade suficiente para a demanda, do tipo **bombonas resistentes, (com no mínimo uma bombona por unidade)** rígidas e estanques, com tampa rosqueável e vedante, adequados para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o tratamento, quando for o caso e disposição final. No caso dos efluentes de radiologia (reveladores e fixadores), os recipientes poderão ter menor capacidade volumétrica podendo ser de **50 litros (resíduos líquidos)**;
- Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos;
- Responsabilizar-se sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se sobre o pessoal, material, equipamentos, manutenção, guarda e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;
- A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos perigosos gerados nas unidades do ANEXO I. Devendo oferecer o tratamento e destinação final adequado para cada tipo de resíduo conforme determina a legislação vigente (RDC 222/2018 e RESOLUÇÃO 358 CONAMA e atualizações);
- Executar todos os serviços objeto deste projeto básico de acordo com as necessidades das unidades vinculadas à Rede Municipal de Saúde, especificadas no ANEXO I, em estrito cumprimento da RDC e Resoluções CONAMA vigentes referente ao objeto do contrato.
- Responsabilizar-se pelo ônus de faltas, multas federais, estaduais, municipais e todas as outras decorrentes praticadas durante a execução do objeto contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, sendo descontado do crédito que tiver juntado à CONTRATANTE, proporcional ao prejuízo causado.
- Ministras semestralmente, consultoria sobre o correto manejo e segregação de todos os resíduos gerados em todas as unidades de saúde especificadas no ANEXO I deste projeto básico.

- Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

20.2. **A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quinta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através do gestor contratual da FMS, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- d) Fornecer a contratada atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- f) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- g) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- h) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- i) Designar profissional com perfil técnico para acompanhar a retirada dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- j) Fiscalização e execução do contrato na forma prevista na lei 8.666/93;
- l) Acompanhar, fiscalizar e controlar a coleta nos locais indicados;
- m) Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste projeto básico;
- n) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer fato que esteja fora da rotina de trabalho, prevista neste projeto básico;
- o) Assegurar o pagamento dos serviços previstos neste projeto básico;
- p) Proceder à vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A **subcontratação total** do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a

empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame.

g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;

b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem. Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame.

22.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23. DO PAGAMENTO – ARP/CONTRATO

23.1. O pagamento será efetuado até o trigésimo dia útil do mês subsequente, à entrega dos veículos solicitados, mediante ordem bancária, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, mediante apresentação da Certidão unificada negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014; Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa.

23.2. O(s) gestor(es) contratual(ais) terá(ão) o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

23.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

23.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

23.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do objeto.

24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Está vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O número do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde é 11.447.284/0001-85.

25.2 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

25.3 O Pregoeiro não responde pelos prejuízos decorrentes da entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste edital.

25.4 O licitante deve acompanhar fielmente os atos praticados na licitação, não podendo eximir-se das perdas resultantes da inobservância de quaisquer mensagens, avisos ou solicitações enviadas aos participantes através do sistema eletrônico.

25.5 Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos disponibilizados neste edital e seus anexos.

25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.6, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, com registro em ata.

25.7 A Pregoeira, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o julgamento das propostas e da documentação.

25.8 A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

25.9 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

25.10 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

25.11 Este edital será disponibilizado, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos seguintes endereços eletrônicos:

25.11.1 Site da Prefeitura Municipal de Lagarto: www.lagarto.se.gov.br

25.11.2 Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Lagarto/SE, 29 de maio de 2023.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir as diretrizes básicas para subsidiar a contratação de empresa especializada nos **serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde** produzidos nas unidades vinculadas à Rede Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste projeto básico e seus anexos.

2) JUSTIFICATIVA

O lixo hospitalar produzido nas unidades vinculadas à Rede Municipal de Saúde é constituído de resíduos biológicos, químicos, radioativos, medicamentosos, perfurocortantes, dentre outras. Necessitam de cuidados especiais, pois é classificado como resíduo perigoso, sendo fonte potencial de contaminação e disseminação de doenças, razão pela qual justifica o caráter de continuidade que lhe é dispensado.

Baseado no perigo de contaminação e diferentes características físicas, o lixo denominado de "lixo hospitalar" necessita de cuidados especiais referentes a todas as etapas do manuseio. A manipulação adequada e o correto descarte dos resíduos gerados, além de proteger o meio ambiente e a saúde humana, são medidas de segurança para os profissionais de saúde e trabalhadores do serviço de limpeza.

Considerando a indispensabilidade dos serviços de coleta de resíduos infectantes nas Unidades de Saúde, tendo em vista à necessidade de evitar à descontinuidade desses serviços, que é imprescindível para o bom funcionamento das Unidades listadas no ANEXO I, o que poderia ocasionar prejuízos à saúde dos pacientes e usuários que transitam nos ambientes hospitalares, proporcionando melhores condições de higienização.

3) SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- ✓ coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde.

3.1 DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para fim de execução do presente projeto básico, os serviços serão definidos do seguinte modo:

- Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos do serviço de saúde.

Estes serviços deverão atender as especificações técnicas da ABNT, resolução do Conama e RDC da Anvisa:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	32224	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de grupo A e E de serviço de saúde produzidos nas unidades vinculadas à Rede municipal de Saúde.	KG	50000	R\$ 10,13	R\$ 506.500,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 506.500,00

3.2 VALOR ESTIMADO:

O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais)**

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do FMS

3.3 PERÍODO:

A vigência da Ata será de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 479/2017, que prevê que o prazo de validade da ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze), nele já incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. da Lei 8.666/93.. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços – ARP dar-se-á a partir da sua assinatura, que por sua vez, deve ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A duração do contrato será até 12 meses em que ocorrer assinatura do respectivo instrumento.

4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Apresentação do registro da Empresa e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/SE) da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir Engenheiro comprovadamente autorizado pelo CREA/SE para desenvolver atividade objeto do contrato, em seu quadro técnico. Caso o proponente seja de outro estado, deve apresentar certidão com visto no CREA/SE. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá se dar mediante registro em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social.

4.2 Apresentação da Licença ou autorização ambiental do órgão competente para coleta e transporte, tratamento de resíduos perigosos, ou de serviços em saúde, dentro do estado do Sergipe.

4.3 Apresentar declaração de que possui equipamentos e maquinários necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta e transporte de resíduo objeto deste certame;

4.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

4.4.1 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93)

4.5 Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

4.6 Declaração da licitante que atende os requisitos elencados nas resoluções vigentes referente ao objeto deste;

4.7 Certificado de Licença Sanitária da sede da empresa proponente.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;

5.2 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

5.3 Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;

5.4 Designar profissional com perfil técnico para acompanhar a retirada dos materiais durante o processo de execução dos serviços;

5.5 Fiscalização e execução do contrato na forma prevista na lei 8.666/93;

5.6 Acompanhar, fiscalizar e controlar a coleta nos locais indicados;

5.7 Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste projeto básico;

5.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer fato que esteja fora da rotina de trabalho, prevista neste projeto básico;

5.9 Assegurar o pagamento dos serviços previstos neste projeto básico;

5.10 Proceder à vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e suas alterações;

6.2 Executar integralmente todos os serviços previstos neste projeto, não sendo aceito nenhuma alegação para a sua inexecução, seja parcial ou total.

6.3 Arcar com todas as despesas necessárias à execução deste CONTRATO;

6.4 A Contratada deverá descartar os resíduos do tipo A e E produzidas nas unidades básicas vinculadas à Rede Municipal de Saúde de Lagarto em **aterro sanitário**, local tecnicamente apropriado, que possua autorização ou licença do órgão oficial de Controle Ambiental de jurisdição do serviço, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, CONAMA e suas atualizações, inclusive fornecendo mensalmente comprovação do volume da disposição final efetuado para a CONTRATANTE;

6.5 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;

6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;

6.8 Caso a CONTRATADA necessite subcontratar parte dos serviços, a mesma deverá apresentar a licença ou autorização ambiental do órgão de controle ambiental de jurisdição do serviço a ser executado, de acordo com o serviço que será subcontratado.

6.9 Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão ser prestados pela empresa vencedora do certame;

6.10 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;

6.11 A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não estejam atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável;

6.12 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

6.13 Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigível;

6.14 A Contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste projeto básico em todas as unidades de saúde listadas no ANEXO I, neste instrumento durante toda a vigência contratual;

6.15 Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa ou qualquer outro motivo, a mesma não poderá interromper a coleta, tratamento e disposição final, nem causar nenhum prejuízo à Contratante;

6.16 A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;

6.17 Fornecer e manter recipientes no depósito temporário das unidades em quantidade suficiente para a demanda, do tipo **bombonas resistentes, (com no mínimo uma bombona por unidade)** rígidas e estanques, com tampa rosqueável e vedante, adequados para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o tratamento, quando for o caso e disposição final. No caso dos efluentes de radiologia (reveladores e fixadores), os recipientes poderão ter menor capacidade volumétrica podendo ser de **50 litros (resíduos líquidos)**;

6.18 Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos;

6.19 Responsabilizar-se sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos

serviços;

6.20 Responsabilizar-se sobre o pessoal, material, equipamentos, manutenção, guarda e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;

6.21 Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;

6.22 A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos perigosos gerados nas unidades do ANEXO I. Devendo oferecer o tratamento e destinação final adequado para cada tipo de resíduo conforme determina a legislação vigente (RDC 222/2018 e RESOLUÇÃO 358 CONAMA e atualizações);

6.23 Executar todos os serviços objeto deste projeto básico de acordo com as necessidades das unidades vinculadas à Rede Municipal de Saúde, especificadas no ANEXO I, em estrito cumprimento da RDC e Resoluções CONAMA vigentes referente ao objeto do contrato.

6.24 Responsabilizar-se pelo ônus de faltas, multas federais, estaduais, municipais e todas as outras decorrentes praticadas durante a execução do objeto contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, sendo descontado do crédito que tiver juntado à CONTRATANTE, proporcional ao prejuízo causado.

6.25 Ministras semestralmente, consultoria sobre o correto manejo e segregação de todos os resíduos gerados em todas as unidades de saúde especificadas no ANEXO I deste projeto básico.

6.26 Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

7) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- COLETA

7.1.1 A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos objetos deste, deverão ser realizados de acordo com o cronograma descrito no ANEXO I deste projeto básico e seguindo o protocolo descrito a seguir.

7.1.2 Ao chegar à unidade de saúde, o colaborador responsável da CONTRATADA deverá:

- Estacionar o veículo coletor em local próximo do abrigo para resíduos,
- Acionar o responsável técnico da CONTRATANTE para acompanhá-lo,
- Efetuar a contagem e recolhimento das bombonas a serem coletadas para o transporte.
- Inserir o valor obtido na ficha de controle da coleta de resíduos ANEXO II. A coleta deverá ser

realizada na presença dos profissionais de ambas as partes, sob pena da não aceitação por parte da CONTRATANTE da referida coleta.

- Realizar a reposição das bombonas que foram retiradas por bombonas vazias e limpas, sendo a CONTRATADA responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, incluindo o veículo de transporte dos resíduos.

7.1.3 Epi da Guarnição da coleta externa:

- Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga no mínimo de $\frac{3}{4}$ de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identifica-lo de acordo com a sua função.

- As botas devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.

- Os Coletes Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes de cor clara preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante.

- A Luva deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

- O boné deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

7.1.4 Contêiner.

7.1.4.1 O contêiner deve atender ao seguinte:

- a) Ser constituído de material rígido, lavável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados;
- b) Possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;
- c) Ser provido tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;
- d) Ter roda do tipo giratória, com bandas rodagem de borracha maciça ou equivalente e;
- e) Ser banco ostentando em lugar visível o símbolo de "substância infectante", conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500.

7.1.4.2 A estampa do contêiner deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta imediatamente após o esvaziamento do contêiner, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea o efluente de lavagem do contêiner deve receber tratamento, conforme exigência do órgão estadual de controle ambiental.

7.2 VEÍCULOS COLETORES

7.2.1 De acordo com a NBR 12810, e suas alterações, o veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) Ter superfície interna lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação;
- c) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser a 1,20 m;
- d) Quando for possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) Quando for utilizado contêiner, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculantamento;
- f) Para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica;
- g) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190), e suas alterações, se reserva, solução desinfetante, extintor de incêndio, estojo de ferramentas e calço de dimensões apropriadas do tamanho do veículo.
- h) Devem constar no local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004 e suas alterações, e o número do veículo coletor;
- i) Ser de cor branca;

- j) Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

Para a coleta e transporte que se dará sem prévio tratamento será utilizado um veículo devidamente licenciado pelo IMAC e INMETRO. O transporte destes resíduos será sempre acompanhado da ficha emergência de acordo com a NBR7503 e suas alterações, envelope para transporte de produtos perigosos segundo a NBR 7504 e suas alterações, e ainda atender aos requisitos na NBR 13221 e suas alterações.

Quando o transporte de R.S.S for efetuado também utilizando-se uma rodovia deverá ser obedecido:

- Decreto Federal Nº 96044/88 que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- RQT – 05 INMETRO que especifica o veículo destinado ao transporte rodoviário de produtos perigosos a granel – inspeção periódica do veículo e,
- Portaria n º204/97 que aprova instruções complementares aos regulamentos dos transportes rodoviários e ferroviários de produtos perigosos.

NOTAS:

- a) Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coletar domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde e;
- b) Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que tendam exigências dos órgãos competentes, no que couber.

7.3 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

7.3.1. Em caso de acidente de pequenas proporções a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares mencionados. No caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais.



Os veículos que transportam resíduos de saúde são obrigados a utilizar o símbolo de infectantes de acordo com a ABNT. (modelo e especificações pela NBR 7500 e suas alterações)

7.3.2 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente de lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

7.3.3 Os EPI dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com as normativas de segurança.

7.4 FREQUÊNCIA, PERÍODO DE ATIVIDADES.

7.5.1 Os serviços devem ser executados de acordo com a frequência do Anexo I. Nos demais estabelecimento a coleta de transporte devem possuir uma frequência alterna (2x vezes por semana) executando-se os domingos.

7.5.2 Os serviços de coleta e transporte dos R.S.S.S. São diurnos com um tempo de 7,33 horas com 1 hora para almoço pela guarnição coletora.

7.5.3 O Anexo I, lista as unidades a serem atendidas e repetitivas frequência.

7.6 EQUIPAMENTOS PARA COLETA E TRANSPORTE.

7.6.1 - Estes veículos geralmente possuem capacidade de transporte entre 500 quilos (perua tipo Fiorino) e 2.500 quilos líquidos (perua tipo van) por viagem ou outros que atendam as normas vigentes.

7.7 MÃO DE OBRA

7.7.1 Geralmente a guarnição coletora é constituída por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor por veículo. O Coletor deverá apanhar os sacos plásticos oriundos do sistema de tratamento de saúde com cuidado, a fim de evitar rompimento, quedas ou acidentes que venham expor o resíduo sólido ao meio ambiente. O motorista será responsável pelas atividades, inclusive pelo coleta afim de que as normas e procedimentos sejam devidamente atendidos.

7.7.2 Os funcionários deverão receber vacinas contra tétano, hepatite 3 e demais doenças que possam ser transmissíveis neste tipo de trabalho. Além de vacinas os funcionários deverão semestralmente passar por um exame clínico além de efetuar os seguintes exames laboratoriais:

- Hemograma;
- Parasitológico;
- Parcial de urina;
- Sorologia para Lues – Sífilis;
- Antígeno Austrália – hepatite B e,
- Sorologia –HIV –AIDS.

7.7.3 Geralmente o pessoal administrativo para gerenciamento destas atividades serão os mesmos das demais atividades.

7.8 SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS R.S.S.

7.8.1 Os resíduos potencialmente infectantes do grupo A, com subgrupos A1, A4 e perfurocortantes do Grupo E, devem atender o sistema de tratamento e destinação final da RDC 222/2018 da Anvisa e suas alterações.

7.8.2 Apresentar laudo de inativação microbiana nível III. O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá reduzir a carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme RDC 222/2018 da Anvisa e suas alterações

7.8.3 Resíduos potencialmente infectantes do Grupo A, subgrupo A3 – peças anatômicas e A4 – Resíduo com suspeita de contaminação, caso sejam coletados, devem atender a RDC 222/2018 da Anvisa e suas alterações.

7.8.4 Resíduos infectantes do Grupo A, subgrupo A2 – peças anatômicas de animais, caso sejam coletados, devem atender o sistema de tratamento e destinação final da RDC 222/2018 da Anvisa e suas alterações.

7.8.5 No caso de resíduos A5, este deverá ser incinerado juntamente com a embalagem.

7.8.6 Apresentar documento que descreva o funcionamento do sistema de tratamento, segurança do processo, capacidade total de tratamento diário e rastreabilidade do processo, devendo ser visível o sistema de identificação das bombonas para transporte dos resíduos.

7.8.7 Resíduos químicos, conforme RDC 222/2018 da Anvisa e suas alterações. Devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada com as normas vigentes. Apresentar relatório sobre o destino final dado a cada tipo de resíduo químico.

7.8.8 A contratada deverá apresentar a contratante documentação comprobatória de vínculo com empresa de tratamento e destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental.

7.9 SUBCONTRATAÇÃO

7.9.1 Caso a CONTRATADA necessite subcontratar parte dos serviços, a mesma deverá apresentar a licença ou autorização ambiental do órgão de controle ambiental de jurisdição do serviço a ser

executado, de acordo com o serviço que será subcontratado.

7.9.2 Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial,** com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame

8) QUANTITATIVO ESTIMADO

- Quantitativo estimado é de 5.000 Kg/mês de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A/E) produzidos pelas unidades de saúde vinculadas a rede municipal de saúde de Lagarto.

8.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

- Prazo de execução: 12 (doze) meses.

9) FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Lagarto/se, através do Fundo Municipal de Saúde.

9.2 A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene publicas, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipiente padronizado na via publicas.

9.3 A contratada se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

9.4 A obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5 Executados o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da lei 8.666/93. A administração rejeitará, no todo ou em parte, execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo Referência e no instrumento contratual.

9.6 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, através do Fundo Municipal de Saúde.

9.7 A Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, CONTRATANTE, registrará topas as ocorrências relacionadas na execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- a) Atesta as notas fiscais correspondentes á execução do objeto contratual;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

- c) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecida;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Susta os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmando justamente como preposto da CONTRATADA;

9.8 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10) MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executados e aprovadas pela contratante.

10.2 Somente serão medidos e pagos os serviços executado de acordo com as especificações técnicas contratuais e que façam parte do objeto contratado.

10.3 Os preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço de análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrato, consideram em sua composição os custos e despesas relativas a:

- a) Impressos, softwares e demais matérias de uso geral, necessários as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, projeção e guarda dos matérias de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmara, filtro, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.
- b) Mobilidade e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.
- c) Fornecedor, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Fornecedor, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, tais como vassoura, pás, lutocares, lixeiras, contentores, etc.
- e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância como o disposto no edital de correspondência, as Especificações Técnica.
- f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela contratada no cumprimento do objeto contratual.
- g) Salários, encargos sociais e administrativos, leis trabalhistas, benefícios, impostos e taxas, cotam de jovens aprendizes, cota para pessoais portadoras de deficiência física, amortização, licenciamento, inclusive os ambientais, seguro, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios dispensas diretas e indiretas.

10.4. Todas as medições deverão serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o ultimo dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada quando do encerramento do contrato.

10.5 As medições deverão ser realizadas pela contratada e conferidas e aprovadas pela contratante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por partes da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas foram cumpridas.

10.6 A contratada enviará, mensalmente, à diretoria competente, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

10.7 Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a prefeitura municipal de Lagarto/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, providenciará para realizar a quitação da fatura.

11) PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

11.1 Prazo Geral - O prazo contratado terá duração de 12 (doze) meses e dependendo das necessidades do Município será estendida uma prorrogação de prazos por no máximo 60 (meses), conforme estabelecido na lei nº 8.666/93; para cumprimento objeto.

11.2 A contratação formatizar-se-á mediante a assinatura do termo contratual.

11.3 A fornecedora será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos construtivos, observando para esse efeito, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

11.4 Pelo descumprimento no início da execução dos serviços, será aplicada a sanção constante NO ITEM - DAS PENALIDADES E MULTAS, deste edital.

12) PENALIDADES E MULTAS (Art.55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

12.1 Ao prazo no cumprimento de qualquer obrigação assumida será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por um dia de atraso, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§ 1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§ 2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de contrato, a contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste termo se o transferir a terceiros, no todo. Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame.

§ 3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à contratada.

§ 4º - No caso de ficar comprovada a exigência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I – advertência;

II – multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ALANE ROCHA RAMOS

GERENTE DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF/EACS

Mat.: 17.585

ANEXO – I

FICHA DE CONTROLE DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.

UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS				
DATA	HORA	QUANT. DE RESIDUOS GERADO EM KG	ASSINTURA CONTRATANTE	ASSINATUR A CONTRATA DA
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
TOTAL				

ANEXO I.1
RELAÇÃO DOS LOCAIS

Nome da unidade:	Endereço:	Frequência:
CSF Dr. Davi Marcos de Lima	Conj. Albano Franco	2x por semana
CSF Jose Antônio Maroto	Av. Contorno S/N Bairro Exposição	2x por semana
Centro de Saúde Josefa Barbosa dos Reis Romão	Av. Machado S/N Bairro Ademar de Carvalho	2x por semana
UBS Padre Almeida	Povoado Colônia Treze	2x por semana
UBS José Antônio de Menezes - Meroba	Povoado Campo do Crioulo	1x por semana
UBS Pedro Felix	Povoado Pururuca	2x por semana
Centro de Saúde Leandro Maciel	Rua Nilo Romero S/N, centro	2x por semana
UBS José Bispo dos Santos	Estrada do Sitio de Jason, 103	1x por semana
UBS José Serafim	Povoado Brejo	1x por semana
UBS Alcino Correa dos Santos	Povoado Olhos D'Água	1x por semana
UBS Givalda dos Santos Almeida	Povoado Jenipapo	1x por semana
Centro de Saúde Raimunda Reis	Povoado Brasília	1x por semana
UBS Jailton Patrício do Nascimento	Rua José Patrício do Nascimento S/N Bairro A. da Boa Vista	1x por semana
UBS Pé da Serra	Povoado Pé da Serra	1x por semana
UBS Margarida do Espirito Santo	Povoado Açuzinho	1x por semana
Posto de Saúde do Bairro Matinha	Rua José Maurício do Nascimento nº 558	1x por semana
Posto de Saúde Maria Cecília	Povoado Mariquita	1x por semana
Posto de Saúde Jose Francisco Hora Alves	Povoado Caraíbas	1x por semana
Posto de Saúde do Sobrado	Povoado Sobrado	2x por mês
Posto de Saúde do Quilombo	Povoado Quilombo	2x por mês
Posto de Saúde do Pov. Tanque	Povoado Tanque	2x por mês
Posto de Saúde da Juerana	Povoado Juerana, Colônia 13	2x por mês
Posto de Saúde da Pratas	Bairro Pratas	2x por mês
Posto de Saúde da Mangabeira	Povoado Mangabeira, Colônia 13	2x por mês
Posto de Saúde do Araçá	Povoado Araçá,	2x por mês
Posto de Saúde do Oiteiros	Povoado Oiteiros	2x por mês
CAPS Aconchego	Trav. Anchieta, S/N - Centro	1x por semana
CAPS AD João Rosendo dos Santos	Rua Contorno - Conjunto Júlia Nogueira s/n	2x por semana
Centro de Controle ZOONOSSES	Trav. Gustavo Hora, 1260 Bairro Pratas	2x por semana
CTA - Laboratório Municipal	Rua Dr. Laudelino Freire, n 365 - no prédio do antigo SENAC	2x por semana
CEO	Avenida Contorno, 1323	2x por semana
CHMC	Rua Hipólito Santos - 32	1x por semana
Vigilância Sanitária	Avenida Contorno, 1323	1x por semana

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº xx/2023.

Objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de grupo A e E de serviço de saúde produzidos nas unidades vinculadas à Rede municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência – anexo 01 deste edital.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Srº(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 5.6 do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LAGARTO/SE XX de XXXXXX 2023.

REF.: Pregão Nº.XX/2023

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	32224	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de grupo A e E de serviço de saúde produzidos nas unidades vinculadas à Rede municipal de Saúde.	KG	50000		
TOTAL GERAL ESTIMADO						

Valor TOTAL : R\$(.....).

*** Deverá informar a **MARCA/MODELO**, onde couber.

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura municipal juntamente com seus partícipes, declaramos ainda que há disponibilidade para a execução do objeto do contrato;

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável

Pela Firma Cargo/Função

**ANEXO V –
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
LAGARTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Ao(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do ano de dois mil e quinze, O **MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, por interveniência do Fundo Municipal de Saúde, com endereço a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CNPJ nº 11.447.284/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marlysson Talluanno Magalhães de Souza, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, em decorrência do Pregão Presencial nº. XX/2020, **RESOLVEM Registrar os Preços** da empresa: xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxx Cidade xxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 479/2017, Decreto Municipal nº 707 de 02 de março de 2020, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 479/2017, Decreto Municipal nº 707 de 02 de março de 2020, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº XX/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de grupo A e E de serviço de saúde produzidos nas unidades vinculadas à Rede municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência – anexo 01 deste edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 479/2017, que prevê que o prazo de validade da ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze), nele já incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. da Lei 8.666/93. de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FMS

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o trigésimo dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE e mediante apresentação da Certidão unificada negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014; Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas Notas Fiscais, incluindo as Certidões referidas nesta Cláusula, comprovando a efetiva entrega devidamente atestada pela CONTRATANTE.

5.4. Havendo atraso de pagamento, será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos produtos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor se obriga a:

- a) Assinar a ARP e instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública Municipal de Lagarto (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos de primeira linha, no local e prazo indicados nas ordens de compra emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMS;
- e) Responder por todos os ônus decorrentes do fornecimento pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- h) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- i) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS;

- k) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos solicitados;
- m) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como, não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame.
- n) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- o) Transportar os equipamentos de acordo com as normas específicas, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.
- p) A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos deste Pregão, e em especial a:

q) O serviço deverá ser executado da seguinte forma:

- r) A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e suas alterações;
- s) Executar integralmente todos os serviços previstos neste projeto, não sendo aceito nenhuma alegação para a sua inexecução, seja parcial ou total.
- t) Arcar com todas as despesas necessárias a execução deste CONTRATO;
- u) A Contratada deverá descartar os resíduos do **tipo A e E** produzidas nas unidades básicas vinculadas à Rede Municipal de Saúde de Lagarto em **ATERRO SANITÁRIO**, local tecnicamente apropriado, que possua autorização ou licença do órgão oficial de Controle Ambiental de jurisdição do serviço, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, CONAMA e suas atualizações, inclusive fornecendo mensalmente comprovação do volume da disposição final efetuado para a CONTRATANTE;
- v) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- y) Somente transferir a outrem, parte do serviço descrito neste projeto básico, com prévia e expressa anuência da Contratante;
- z) Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os

- serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame;
- aa) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
 - bb) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável;
 - cc) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
 - dd) Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigível;
 - ee) A Contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste projeto básico em todas as unidades de saúde listadas no ANEXO I, neste instrumento durante toda a vigência contratual;
 - ff) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa ou qualquer outro motivo, a mesma não poderá interromper a coleta, tratamento e disposição final, nem causar nenhum prejuízo à Contratante;
 - gg) A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;
 - hh) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário das unidades em quantidade suficiente para a demanda, do tipo **bombonas resistentes**, rígidas e estanques, com tampa rosqueável e vedante, adequados para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o tratamento, quando for o caso e disposição final. No caso dos efluentes de radiologia (reveladores e fixadores), os recipientes poderão ter menor capacidade volumétrica podendo ser de 50 litros (resíduos líquidos);
 - ii) Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos;
 - jj) Responsabilizar-se sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
 - kk) Responsabilizar-se sobre o pessoal, material, equipamentos, manutenção, guarda e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
 - ll) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;
 - mm) A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos perigosos gerados nas unidades do ANEXO I. Devendo oferecer o tratamento e destinação final adequado para

cada tipo de resíduo conforme determina a legislação vigente (RDC 222/2018 da Anvisa e RESOLUÇÃO 358 CONAMA e atualizações);

nn) Executar todos os serviços objeto deste projeto básico de acordo com as necessidades das unidades vinculadas à Rede Municipal de Saúde, especificadas no ANEXO I, em estrito cumprimento da RDC e Resoluções CONAMA vigentes referente ao objeto do contrato.

oo) Responsabilizar-se pelo ônus de faltas, multas federais, estaduais, municipais e todas as outras decorrentes praticadas durante a execução do objeto contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, sendo descontado do crédito que tiver juntado à CONTRATANTE, proporcional ao prejuízo causado.

pp) Ministras semestralmente, consultoria sobre o correto manejo e segregação de todos os resíduos gerados em todas as unidades de saúde especificadas no ANEXO I deste projeto básico.

qq) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

rr) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quinta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

ss) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através do gestor contratual da FMS, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

pp) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

qq) Fornecer a contratada atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

rr) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

ss) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;

tt) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

uu) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;

vv) Designar profissional com perfil técnico para acompanhar a retirada dos materiais durante o processo de execução dos serviços;

xx) Fiscalização e execução do contrato na forma prevista na lei 8.666/93;

zz) Acompanhar, fiscalizar e controlar a coleta nos locais indicados;

- Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste projeto básico;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer fato que esteja fora da rotina de trabalho, prevista neste projeto básico;
- Assegurar o pagamento dos serviços previstos neste projeto básico;
- Proceder à vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP e instrumento contratual, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material(ais) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública Municipal de Lagarto que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.
- i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;
- j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual do **FMS**, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.
- k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do FMS

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência – **Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto licitado e ordem de fornecimento;
- b) **Definitivamente**, após a verificação do cumprimento a qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.2. **Realizar a coleta da prestação de serviço de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, após a emissão da Autorização do Serviço e este (s) deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo do Termo de Referência.**

9.3. O objeto desta licitação deverá ser executado, de acordo as necessidades, locais e ordens de serviço emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde. A contratada deverá procurar pelo Coordenador, para a perfeita execução do objeto.

9.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.6. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material recebido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

10.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 11.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

11.3. O Prestador que ensejar o retardamento do serviço contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESAO

Está vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

13.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

13.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.2.1. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

13.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Lagarto/SE, ____ de _____ de 2023.

Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxx

Secretária de Saúde

Contratada

(Responsável Legal)

Cargo/Função

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
2. _____ C.P.F. _____

ANEXO VI

CONTRATO nº ____/20__ (minuta)

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Lagarto _____ e, do outro, a empresa _____, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____ /20__.

O MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, por interveniência do Fundo Municipal de Saúde, com endereço a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CNPJ nº 11.447.284/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marlysson Talluanno Magalhães de Souza, portadora da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2020, Decreto Municipapl 707/2020 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de grupo A e E de serviço de saúde produzidos nas unidades vinculadas à Rede municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência – anexo 01 deste edital..

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 479/2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Pelos serviços descritos no edital, o MUNICÍPIO DE LAGARTO pagará à CONTRATADA a importância global Estimada de R\$ _____ (_____), de acordo com a execução dos serviços, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LAGARTO, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 40, XIV alínea "a", mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

5.1.2- Não haverá pagamento do Contrato quando não houver execução dos serviços por parte da Contratada.

5.1.3 -Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.4 - Somente serão pagos os serviços executados, e por consequência os serviços efetivamente realizados e comprovados com apresentação da planilha devidamente aferida pela Secretária.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, União, Trabalhista, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões, além da apresentação da planilha que comprove os quilometro rodados devidamente aferida pelo Secretário responsável.

5.1.5- O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, até o dia 30 (trinta) da apresentação da nota fiscal e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, contados da execução dos serviços, mediante apresentação de planilha aferida pelo Gabinete que comprove a execução dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 5.1.3, alínea "a".

5.1.6- Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, e por consequência os serviços efetivamente realizados e comprovados com apresentação da planilha devidamente aferida pelo Gabinete do Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

5.2 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos e trabalhista;
- b) não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste Edital; c) erro ou vício das faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c" acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

Não haverá pagamento do Contrato quando não houver execução dos serviços por parte da Contratada.

5.3 - Os documentos discriminados no item 5.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 5.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 5.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- b) - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 5.1 do presente instrumento.

5.7 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

5.8 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias.

5.9 - As listas de credores serão publicadas;

5.10 DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.10.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executados e aprovadas pela contratante.

5.10.2 Somente serão medidos e pagos os serviços executado de acordo com as especificações técnicas contratuais e que façam parte do objeto contratado.

5.10.3 Os preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço de análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrato, consideram em sua composição os custos e despesas relativas a:

- a) Impressos, softwares e demais matérias de uso geral, necessários as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, projeção e guarda dos matérias de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmara, filtro, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.
- b) Mobilidade e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, tais como vassoura, pás, lutocares, lixeiras, contentores, etc.
- e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância como o disposto no edital de correspondência, as Especificações Técnica.
- f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela contratada no cumprimento do objeto contratual.
- g) Salários, encargos sociais e administrativos, leis trabalhistas, benefícios, impostos e taxas, cotam de jovens aprendizes, cota para pessoais portadoras de deficiência física, amortização, licenciamento, inclusive os ambientais, seguro, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios dispensas diretas e indiretas.

5.10.4. Todas as medições deverão ser realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada quando do encerramento do contrato.

5.10.5 As medições deverão ser realizadas pela contratada e conferidas e aprovadas pela contratante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por partes da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas foram cumpridas.

5.10.6 A contratada enviará, mensalmente, à diretoria competente, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

5.10.7 Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a prefeitura municipal de Lagarto/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, providenciará para realizar a quitação da fatura.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

6.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. O fornecedor se obriga a:

- A) Assinar a ARP e instrumento de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- B) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública Municipal de Lagarto (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Registro de Preços;
- C) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos de primeira linha, no local e prazo indicados nas ordens de compra emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- D) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMS;
- E) Responder por todos os ônus decorrentes do fornecimento pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- F) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;
- G) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- H) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- I) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS;
- k) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos solicitados;
- m) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como, não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame
- r) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- s) Transportar os equipamentos de acordo com as normas específicas, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.
- t) A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos deste Pregão, e em especial a:

u) O serviço deverá ser executado da seguinte forma:

- v) A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado

- internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e suas alterações;
- w) Executar integralmente todos os serviços previstos neste projeto, não sendo aceito nenhuma alegação para a sua inexecução, seja parcial ou total.
 - x) Arcar com todas as despesas necessárias a execução deste CONTRATO;
 - y) A Contratada deverá descartar os resíduos do **tipo A e E** produzidas nas unidades básicas vinculadas à Rede Municipal de Saúde de Lagarto em **ATERRO SANITÁRIO**, local tecnicamente apropriado, que possua autorização ou licença do órgão oficial de Controle Ambiental de jurisdição do serviço, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, CONAMA e suas atualizações, inclusive fornecendo mensalmente comprovação do volume da disposição final efetuado para a CONTRATANTE;
 - z) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
 - aa) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - bb) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
 - cc) Somente transferir a outrem, parte do serviço descrito neste projeto básico, com prévia e expressa anuência da Contratante;
 - dd) Somente realizar associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, com prévia e expressa anuência do Contratante. Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma **parcial**, com prévia e expressa anuência da **Contratante**, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa **Contratada** subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame;
 - ee) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
 - ff) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável;
 - gg) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
 - hh) Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual

- legalmente exigível;
- ii) A Contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste projeto básico em todas as unidades de saúde listadas no ANEXO I, neste instrumento durante toda a vigência contratual;
 - jj) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa ou qualquer outro motivo, a mesma não poderá interromper a coleta, tratamento e disposição final, nem causar nenhum prejuízo à Contratante;
 - kk) A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;
 - ll) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário das unidades em quantidade suficiente para a demanda, do tipo **bombonas resistentes, (com no mínimo uma bombona por unidade)** rígidas e estanques, com tampa rosqueável e vedante, adequados para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o tratamento, quando for o caso e disposição final. No caso dos efluentes de radiologia (reveladores e fixadores), os recipientes poderão ter menor capacidade volumétrica podendo ser de 50 litros (resíduos líquidos);
 - mm) Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos;
 - nn) Responsabilizar-se sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
 - oo) Responsabilizar-se sobre o pessoal, material, equipamentos, manutenção, guarda e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
 - pp) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;
 - qq) A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos perigosos gerados nas unidades do ANEXO I. Devendo oferecer o tratamento e destinação final adequado para cada tipo de resíduo conforme determina a legislação vigente (RDC 222/2018 da Anvisa e RESULUÇÃO 358 CONAMA e atualizações);
 - rr) Executar todos os serviços objeto deste projeto básico de acordo com as necessidades das unidades vinculadas à Rede Municipal de Saúde, especificadas no ANEXO I, em estrito cumprimento da RDC e Resoluções CONAMA vigentes referente ao objeto do contrato.
 - ss) Responsabilizar-se pelo ônus de faltas, multas federais, estaduais, municipais e todas as outras decorrentes praticadas durante a execução do objeto contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, sendo descontado do crédito que tiver juntado à CONTRATANTE, proporcional ao prejuízo causado.
 - tt) Ministras semestralmente, consultoria sobre o correto manejo e segregação de todos os resíduos gerados em todas as unidades de saúde especificadas no ANEXO I deste

projeto básico.

uu) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- A) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quinta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- B) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através do gestor contratual da FMS, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- d) Fornecer a contratada atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- f) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- g) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- h) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- i) Designar profissional com perfil técnico para acompanhar a retirada dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- j) Fiscalização e execução do contrato na forma prevista na lei 8.666/93;
- l) Acompanhar, fiscalizar e controlar a coleta nos locais indicados;
- m) Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste projeto básico;
- n) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer fato que esteja fora da rotina de trabalho, prevista neste projeto básico;
- o) Assegurar o pagamento dos serviços previstos neste projeto básico;
- p) Proceder à vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

CÓD. UNIDADE.	DA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE
Xx		Xxxx	Xxxx	Xxxx	

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, lotado na Atenção Básica, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

9.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência – **Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto licitado e ordem de fornecimento;

b) **Definitivamente**, após a verificação do cumprimento a qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.2. **Realizar a coleta da prestação de serviço de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, após a emissão da Autorização do Serviço e este (s) deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo do Termo de Referência.**

10.3. O objeto desta licitação deverá ser executado, de acordo as necessidades, locais e ordens de serviço emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde. A contratada deverá procurar pelo Coordenador, para a perfeita execução do objeto.

10.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material recebido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

12.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBLOCAÇÃO OU SOBCONTRATAÇÃO

13.1. Caso a CONTRATADA necessite subcontratar parte dos serviços, a mesma deverá apresentar a licença ou autorização ambiental do órgão de controle ambiental de jurisdição do serviço a ser executado, de acordo com o serviço que será subcontratado.

13.2 Em caso de subcontratação, esta será permitida de forma parcial, com prévia e expressa anuência da Contratante, podendo apenas subcontratar o serviço de tratamento e destinação final, ficando vedado a empresa Contratada subcontratar os serviços de coleta e transporte, estes deverão serem prestados pela empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

14.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato,

conforme rege a Lei 8.666/93. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

14.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Secretaria.

14.3. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

14.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLAUSULA DECIMA QUINTA -DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

- a) A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- b. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- c. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- d. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- e. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Lagarto/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagarto (SE), ____ de _____ de 2023.

Município de Lagarto
Contratante Contratada

(EMPRESA VENCEDORA)

Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde

(NOME DO RESP LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F. _____

2. C.P.F.

ANEXO VII

FICHA DE CONTROLE DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.[illegible]

/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
/	/				
TOTAL					

**ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DA
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005**

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023

A _____ (nome da empresa) _____,
inscrita
no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, **DECLARA**, para fins que atende os requisitos elencados na
resolução CONAMA nº 358, de 04 de maio de 2005, referente à coleta, transporte,
tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A e E).

Local, data.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.